



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1091

Concede Subvenções, Contribuições e Transferências Operacionais e dá outras providências.

O Povo de Delfinópolis através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições no total de CR\$2.875.000.000,00 (Dois bilhões oitocentos e setenta e cinco Milhões de Cruzeiros) através das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

02.03 - Divisão de Gabinete

Transferência a Estado e ao Distrito Federal

Convênio com a PMMG.....CR\$ 15.000.000,00

Contribuições correntes

Ao IBAM.....CR\$ 15.000.000,00

A AMEG.....CR\$ 150.000.000,00

A EMATER.....CR\$ 400.000.000,00

TOTAL.....CR\$ 580.000.000,00

08 - Departamento de saúde e Bem Estar Social

08-16 - Divisão de Serviços Médicos

Transferências Operacionais

A Fund.Mun.de saúde de Delfinópolis.....CR\$1.300.000.000,00

08-17 - Divisão de Assistência Social

Subvenções Sociais

A Creche Comunitária de Delfinópolis.....CR\$ 160.000.000,00

A Creche Comunitária de Indaiá.....CR\$ 100.000.000,00

A Creche Comunitária de Babilônia.....CR\$ 100.000.000,00

A Sociedade São Vicente de Paulo.....CR\$ 30.000.000,00

TOTAL.....CR\$2.190.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Fls.02

09 - Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
09-18 - Divisão de Turismo e Esporte
Subvenção Social

Aos Clubes

América Futebol Clube.....	CR\$ 5.000.000,00
Vila Nova Futebol Clube(Olhos D'Água).....	CR\$ 5.000.000,00
Unidos da Ponte(Babilônia).....	CR\$ 5.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 15.000.000,00

09-20 - Divisão de Educação e Cultura

Transferência a Estado e ao Distrito Federal

Ao PEAE.....Cr\$ 20.000.000,00

Subvenções Sociais

Às Caixas Escolares

Escola Estadual de Delfinópolis.....	CR\$ 15.000.000,00
Escola Estadual Cônego Marinho.....	CR\$ 15.000.000,00
Escola Estadual de Babilônia.....	CR\$ 15.000.000,00
Escola Estadual de Indaiá(Olhos D'Água).....	CR\$ 15.000.000,00
Escola Estadual Bom Jardim.....	CR\$ 10.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 90.000.000,00
TOTAL GERAL.....	CR\$2.875.000.000,00

Artigo 2º - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal mediante apresentação de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único - Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a Entidade ou Instituição obrigados a apresentação de balancete de Prestação de Contas, prova de aplicação de Subvenção recebida.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento) do total de despesa fixada, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro)de janeiro de 1993(.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Fls.03

(mil novecentos e noventa e três).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 14 de outubro de 1992.

Sebastião de Andrade

SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL=

Cleonice de Moraes Dias Abreu

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=